



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03883/11

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cecília. Prestação de Contas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Roberto Florentino Pessoa. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa por ocorrência de falhas/irregularidades formais.

ACÓRDÃO APL TC 00911 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03883/11, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas; e
2. aplicar a multa pessoal ao Prefeito, Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 28 de novembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral em exercício do
Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 28 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO